



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 012/2025.

Linhares-ES, 15 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 3.044, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

O presente projeto visa adequar a legislação municipal às determinações da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, especialmente no que se refere à atualização da Lista de Serviços do ISSQN, que deve seguir o padrão nacional.

Essa harmonização é necessária para garantir segurança jurídica, padronização e pleno funcionamento dos sistemas eletrônicos, inclusive a NFS-e Nacional.

Também se ajusta a redação do art. 22 da LC nº 10/2011, em razão do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça¹, que passou a vedar a dedução de materiais empregados na construção civil da base de cálculo do ISS, salvo quando tributados pelo ICMS e produzidos fora do local da obra. A medida corrige distorções e alinha a legislação municipal à interpretação vigente em âmbito nacional.

Diante do exposto, da relevância da matéria e da necessidade de adequação imediata à legislação tributária nacional e às normas constitucionais vigentes, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal para **aprovAÇÃO ainda neste exercício financeiro.**

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

¹[1] (STJ - AgInt nos EAREsp: 2486358 SP 2023/0333070-2, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 12/02/2025, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJEN 17/02/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, e da Lei Municipal nº 3.044, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com nova redação, nos termos da Lista de Serviços atualizada constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o § 11 do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. A base de cálculo do ISSQN, nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, corresponde ao preço total do serviço contratado, vedada a dedução de materiais empregados na obra, salvo aqueles produzidos fora do local da prestação pelo próprio prestador e destacados em documento fiscal próprio, sujeitos ao ICMS.

Art. 3º Fica revogado o §12 do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.044, de 19 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, através do aplicativo da NFS-e, até 10 (dez) dias da data de sua emissão, desde que não tenha ocorrido o pagamento do ISSQN.

§1º A NFS-e não poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente quando não houver identificação do tomador no documento.

§2º Após o prazo previsto no caput, ou na hipótese do § 1º, o cancelamento ou substituição da NFS-e dependerá de processo administrativo regular, dirigido ao Departamento de Administração Tributária – DAT, instruído com:

I – exposição dos motivos do pedido;

II – documentos comprobatórios;

III – declaração expressa de concordância do tomador identificado, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – cópia digital da NFS-e substituta, indicando, no campo “Observações”, o número da nota substituída.

§3º A NFS-e cancelada permanecerá armazenada na base de dados do sistema eletrônico, com a informação "CANCELADA" como marca identificadora.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi.linhares.es.gov.br/ServeExec/acessoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4cff-8116-46489479e3f4&idFunc=B5B41FAC0361D157D96773ECB926AF5AE Chave: 27391060-46a4-46a2-9b9d-c6e25419d207>

PROJETO DE LEI E DEMAIS NORMAS Nº 000041/2025